



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / x (_3_ª)

PERGUNTA Número 811 / x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

74 117 /200 8

O Secretário da Mesa

Assunto: **Utilização abusiva dos Estágio Profissionais na PT Comunicações**

Destinatário: **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

A PT Comunicações iniciou, em Junho de 2007, um esquema de contratação de estagiários, com 12.º ano de escolaridade, cujos contornos importa esclarecer.

Esta empresa contratou em 2007 pelo menos 36 estagiários, cujo estágio seria de 12 meses com uma bolsa mensal de 500 euros, ou 700 euros, caso o estagiário possuísse experiência relevante.

Acontece que, para suprir falta de pessoal, esta empresa ministrava uma formação inicial de duas semanas e o restante tempo era formação no local de trabalho, tendo sido os estagiários integrados em equipas de trabalho.

Contudo, a empresa começou a utilizar os serviços destes trabalhadores, estagiários, para tarefas permanentes, ou seja, como de trabalhadores efectivos se tratassem.

A estes trabalhadores é exigido trabalharem sozinhos, sem qualquer acompanhamento ou monitorização, prestar serviço para além do horário de trabalho e trabalharem aos sábados sem qualquer remuneração adicional.



Encontrada a forma de explorar ainda mais os trabalhadores, a PT Comunicações cria, em finais de 2007, a “Academia PT”.

Esta “academia”, qual fábrica de produzir estagiários, assumiu a necessidade de contratar cerca de 200 estagiários por ano. Assim estes trabalhadores fazem um estágio, trabalhando durante 12 meses.

Durante este período estes jovens trabalhadores competem entre si, na esperança de ficarem efectivos nos quadros desta empresa. Esta entidade patronal usa e abusa destes trabalhadores, exigindo 10 a 12 horas de trabalho diário, sem qualquer compensação remuneratória.

Dos estagiários de 2007, alguns saíram por iniciativa própria, dado o grau de exploração, outros foram contratados a termo. Findo esse contrato a prazo, muitos destes trabalhadores não viram os seus contratos renovados.

Durante o ano de 2008, esta mesma “Academia PT” contratou 140 estagiários.

Estes receberam uma formação inicial de 22 dias úteis e os restantes 11 meses realizam operações de manutenção e instalação na rede de infra-estruturas de PTC.

Importa, salientar que, de acordo com informações recebidas pelo Grupo Parlamentar do PCP, estes trabalhadores realizam estas tarefas, que normalmente são desempenhadas por trabalhadores permanentes, durante o segundo mês de estágio, acompanhados, mas os restantes 10 meses ficam totalmente sozinhos.

Assim, a PT Comunicações tem, através deste sistema, constantemente, mais de uma centena de trabalhadores, supostamente em estágio, a quem são exigidos níveis elevadíssimos de produtividade e que são brutalmente explorados, uma vez que estes trabalhadores não têm



férias, subsídio de férias, 13.º mês, subsídio de alimentação (os trabalhadores da PT recebem 11, 22 euros por dia de trabalho), abono de condução e sem um outro conjunto de direitos, não obstante desempenharem as mesmas funções que os trabalhadores efectivos.

Importa referir que estes trabalhadores, “estagiários” podem ser “despedidos” a qualquer momento.

A exploração destes trabalhadores é tão descarada que a PT Comunicação apresentou aos supostos estagiários uma adenda ao contrato de estágio (que segue em anexo), onde esta empresa paga 7,06 euros por dia no caso de ser necessário prolongar o seu horário normal de “estágio”. Também nesta adenda, propõe a empresa que, caso aceitem entrar em escalas de prevenção, estes trabalhadores receberiam 50 euros por semana e cerca de 5 euros por hora.

Ora, o facto de a empresa reconhecer que utiliza, estes trabalhadores supostamente estagiários para trabalho de prevenção, em que prestam esse serviço sozinhos, é revelador da subversão do sistema de estágios profissionais que se está a operar.

Face à disponibilidade de mão-de-obra barata, a PT Comunicações considera, hoje, a possibilidade de alargar os chamados estágios para as áreas comerciais desta empresa.

Em conclusão, esta empresa parece estar a utilizar os estágios profissionais para suprir necessidades normais de mão-de-obra, encontrando nos estágios profissionais o mecanismo para explorar ainda mais os trabalhadores e acentuar a precariedade no trabalho.

Junto anexo, uma cópia de um “contrato de estágio profissional” e uma “adenda a contrato de estágio”.

Assim ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao **Ministério do Trabalho e da**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Solidariedade Social o seguinte:

1. Que conhecimento tem este Ministério quanto à situação relatada, nomeadamente através de qualquer acção levada a cabo pela ACT?
2. Que avaliação faz este Ministério quanto à legalidade das empresas que utilizam os estágios profissionais para suprir necessidades normais e permanentes de trabalho?
3. Que avaliação dos impactos financeiros que esta forma de exploração acarreta para a Segurança Social, fez este Ministério?
4. Que medidas, em concreto, vai este Ministério tomar para averiguar esta situação e combater esta utilização abusiva dos estágios profissionais, nomeadamente a realização de alguma acção inspectiva?

Palácio de S. Bento, 19 de Dezembro de 2008

O Deputado,

Jorge Machado

CONTRATO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL

Entre a **PT Comunicações, S.A**, pessoa colectiva nº 504615947, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 09406 secção da CRCL, com o capital social de 150 000 000 Euros, com sede na Rua Andrade Corvo, nº6 Lisboa, representada pelo Director de Activos Humanos e Gestão de Talento, **Dr. João Jorge Rosa de Carvalho**, com poderes necessários e bastantes para o efeito e

XXXXXXXXXX, portador do Bilhete de Identidade nº **XXXX** de **XX/XX/XXX** passado pelo Serviço de Identificação Civil de **XXXX**, e do número de contribuinte número **XXXX**, residente na **XXXX**,

que neste acto intervêm, respectivamente como primeiro e segundo outorgantes, ajustam entre si o presente contrato de estágio profissional de formação prática em contexto de trabalho, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

1ª

Objecto

O primeiro outorgante compromete-se a possibilitar ao segundo a realização de um estágio profissional que permita a este a participação e colaboração em práticas reais em contexto de trabalho, na área de técnica de instalação e manutenção de rede.

2ª

Local e orientador

1. O estágio decorrerá nas instalações do primeiro outorgante ou nas de outra empresa do Grupo que aquela designar.
2. O estágio decorrerá sob orientação e supervisão do coordenador identificado pelo primeiro outorgante ao qual o segundo deverá reportar.
3. O primeiro outorgante pode alterar o local de realização do estágio sempre que circunstâncias imperiosas o justifiquem, sendo as eventuais alterações comunicadas ao segundo outorgante o mais rapidamente possível.

3ª

Duração, avaliação e selecção

1. O estágio profissional terá a duração total de **12 meses**, com início em **XX/XX/XXXX** e termo em **XX/XX/XXXX**.
2. A formação ministrada nos primeiros 2 meses, será objecto de avaliação, de carácter eliminatório.
3. A avaliação final do estágio basear-se-á no resultado final das acções de formação e dos projectos desenvolvidos bem como das avaliações intercalares.
4. O primeiro outorgante poderá, eventualmente, findo o estágio profissional, contratar a termo certo o segundo outorgante, caso os resultados da avaliação do estágio e as necessidades de preenchimento de postos de trabalho o justifique.

4ª

Duração diária do estágio

1. O segundo outorgante compromete-se a comparecer cinco dias por semana com assiduidade e pontualidade à frequência do estágio, incluindo acções de formação, durante um período temporal compreendido entre o intervalo de laboração normal do departamento em que vai desenvolver o estágio, podendo o período diário de estágio integrar-se na escala de horário por turnos praticado por esse departamento.
2. As ausências não consideradas justificadas pelos orientadores designados na clª 2ª implicam a perda de Bolsa de Estágio prevista na clª 5ª pelo período correspondente, e a consequente repercussão em cada ciclo de avaliação previsto clª 3ª, constituindo motivo de cessação nos termos da clª 8ª, nº1 alínea a).

3. No caso de elementos da equipa de formação em práticas reais de contexto de trabalho necessitarem de efectuar trabalho suplementar e o primeiro outorgante entender útil para a formação ministrada, que o segundo outorgante prolongue o seu estágio diário e/ou seja integrado em escalas de prevenção, para acompanhar a resolução dos problemas que fundamentaram o trabalho suplementar por parte dos trabalhadores/formadores, o segundo outorgante compromete-se a cumprir o tempo necessário que lhe for indicado.

5ª

Bolsa

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo uma Bolsa de Estágio mensal no valor líquido de XXX,00 (extenso euros).
2. No caso de integração do segundo outorgante na escala de turnos do serviço, será abonada ao mesmo, uma quantia equivalente a 6,25% da bolsa por cada semana de integração na referida escala e esta compreenda pelo menos 6 horas de trabalho nocturno, e de 3,125% se a escala incluir pelo menos 3 horas de trabalho nocturno.
3. No caso de inclusão em escalas de prevenção será pago um acréscimo de 50€ por cada semana de prevenção, e no caso de acompanhamento da equipa em prolongamento ou não do dia normal de estágio ou e intervenção em regime de prevenção, será abonado o valor de X (=bolsa x12/ 1846 x1,75) por cada hora de estágio nessa situação em dia normal e de Y (=bolsa x12/ 1846 x 2), em dia de descanso semanal.

6ª

Dever acessório

Durante a vigência do contrato de estágio, o segundo outorgante compromete-se a conduzir viaturas do primeiro outorgante sempre que se verifique a necessidade dessa condução para assegurar o normal desenvolvimento do processo de estágio, e seja para tal autorizado pelo primeiro outorgante, nos termos regulamentares.

7ª

Confidencialidade e propriedade intelectual

1. Sem prejuízo dos demais deveres inerentes à sua condição de estagiário, nos termos da lei geral, o segundo outorgante fica vinculado ao dever de sigilo, não podendo, nomeadamente, e sem expressa e prévia autorização do primeiro outorgante, revelar a qualquer pessoa, ou difundir no mercado, os termos de negociação, operações confidenciais, processos, negócios em curso ou qualquer outra informação que não seja do domínio público e que, pelo seu conteúdo, possam ser usadas em detrimento ou por forma a causar prejuízo ou lesão de interesses do primeiro outorgante, de outras sociedades com ela ligadas por relação de grupo ou de domínio, ou de terceiros clientes seus, de que tenha conhecimento durante o estágio.
2. O segundo outorgante obriga-se a dar prévio conhecimento ao primeiro outorgante de todo e qualquer trabalho ou relatório a desenvolver no âmbito do estágio, cabendo ao primeiro outorgante a respectiva propriedade sem prejuízo da sua normal utilização pelo segundo outorgante.

8ª

Cessação do estágio

1. O primeiro outorgante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a todo o tempo com fundamento em:
 - a) violação pelo segundo outorgante dos respectivos deveres;
 - b) avaliação inicial ou intercalares insatisfatórias;
 - c) alteração de circunstâncias objectivas que levaram à realização do presente estágio.
2. A rescisão efectuada nos termos do número anterior está sujeita a mera comunicação sem formalidade especial e faz cessar com efeitos à data da comunicação todos os direitos emergentes do presente contrato e não confere ao segundo outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação pecuniária.
3. O contrato de estágio poderá ainda cessar por acordo entre as partes mediante solicitação fundamentada do estagiário apresentada ao primeiro outorgante, com antecedência mínima de

15 dias, em relação à data em que o segundo outorgante pretenda que a cessação produza efeitos.

4. Não havendo aceitação quanto à fundamentação apresentada e acordo quanto à cessação do presente contrato, o segundo outorgante indemnizará o primeiro outorgante pelo valor das despesas feitas até à data da cessação, nos termos da cláusula 5ª.

5. O abandono pelo segundo outorgante do Estágio Profissional, implica a cessação do presente acordo, constituindo-o na obrigação de indemnizar o primeiro, nos termos da lei civil, e no montante previsto na cláusula 5ª relativamente aos montantes recebidos.

9ª

1. Caso o primeiro outorgante pretenda contratar o segundo outorgante, nos termos da cláusula 3ª, e este recuse a contratação, deverá o mesmo segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante de todas as despesas por esta suportadas com a realização do estágio profissional, constantes da cláusula 5ª do presente contrato.

2. A indemnização constante do nº 1 é igualmente devida caso o segundo outorgante faça cessar o eventual contrato a termo, por sua iniciativa, durante o primeiro ano de vigência.

10ª

Nos termos da Lei, foi celebrado pelo primeiro outorgante um contrato de seguro de acidentes de trabalho, com a Companhia de Seguros Lusitânia.

11ª

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca nos termos do prazo acordado na clª 3ª, salvo acordo expresso e escrito entre as partes quanto à sua eventual prorrogação.

Lisboa, _____ de _____ de 2008

Pelo o primeiro outorgante

O segundo outorgante

Selo devido: 5,00 pago por meio de guia –Lei nº 150/99

Adenda a contrato de estágio

PT Comunicações, S.A., pessoa colectiva nº 504615947, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 09406 secção da CRCL, com o capital social de 150 000 000 Euros, com sede na Rua Andrade Corvo, nº6 Lisboa, representada pelo Director de Activos Humanos e Gestão de Talento, **Dr. João Jorge Rosa de Carvalho**, com poderes necessários e bastantes para o efeito

e
~~XXXXXXXXXX~~, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº ~~XXXXXXXXXX~~, passado pelo Serviço de Identificação Civil de ~~XXXXXXXXXX~~, e do ~~XXXXXXXXXX~~, residente na Rua ~~XXXXXXXXXX~~, que neste acto intervêm, respectivamente como Primeira e Segundo Outorgantes,

Ajustam entre si a alteração à cl^a 6^a do contrato de estágio profissional celebrado entre ambas as partes no dia ~~XX~~/~~XX~~/2007 e que desta alteração faz parte integrante:

6^a

1. O Segundo Outorgante compromete-se a comparecer cinco dias por semana, durante um período diário compreendido entre o intervalo de laboração normal do departamento em que vai desenvolver o estágio, podendo integrar-se o período diário de estágio na escala de horário por turnos que o serviço pratique.
2. No caso de elementos da equipa de formação e trabalho em práticas reais de contexto de trabalho necessitarem de efectuar trabalho suplementar e o primeiro outorgante entender útil para a formação ministrada, que o segundo outorgante prolongue o seu estágio diário e/ou seja integrado em escalas de prevenção, para acompanhar a resolução dos problemas que fundamentaram o trabalho suplementar por parte dos trabalhadores/formadores, o segundo outorgante compromete-se a cumprir o tempo necessário que lhe for indicado.
3. No caso de integração do segundo outorgante na escala de turnos do serviço, será abonada ao mesmo, uma quantia equivalente a 6,25% da bolsa por cada semana de integração na referida escala e esta compreenda pelo menos 6 horas entre as 21 e as 7h, e de 3,13% e a escala incluir pelo menos 3 horas naquele período.
4. No caso de inclusão em escalas de prevenção será pago um acréscimo de 50 € por cada semana de prevenção.
5. No caso de acompanhamento da equipa em prolongamento ou não do dia normal de estágio ou/e intervenção em regime de prevenção, será abonado um acréscimo de 7,96 € por cada hora de estágio nessa situação em dia normal e de 9,10 €, em dia de descanso semanal.

Lisboa, 29 de Agosto de 2008

Pela Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante